



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 389

Tipo: Híbrida.
Data: 14 de setembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:05 horas

| ITEM | ASSUNTO | PROPOSITOR OU ORIGEM | CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS |
|------------------|---------------------------------|---|---|
| 1.0 | Abertura | Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza | <p>-Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° 389 às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando participando de forma Virtual os seguintes Conselheiros: Eng. Eletricista Nady Rocha, Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletricista Franklin Martins Pereira Pamplona (suplente) e o Eng. Eletricista Diego Perazzo Creazzola Campos (suplente). Justificou a ausência o Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti. O Eng. Eletricista Orlando Cavalcanti Gomes Filho se encontra licenciado até o dia 17/11/2023. Presente à Sessão o Eng. Juan Ebano Soares Alencar (Fiscalização do Crea-PB)</p> <p>-Apoio administrativo dos servidores: Paulo Laércio Vieira Júnior (Secretaria de Apoio), Adriano Makel C. de Lima (TI do Crea-PB).</p> |
| ^B 2.0 | Discussão/ Aprovação de Atas | Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza | -A apreciação e aprovação da Súmula n° 388 (17.08.2023) - Sessão Ordinária, que foi aprovada por unanimidade. |
| 3.0 | Informes | Eng^a. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira | -Informa sobre a reunião ocorrida da ABEE nacional e convida/convoca a participação do Coordenador e demais membros da CEEE, na próxima reunião |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 389

Tipo: Híbrida.
Data: 14 de setembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:05 horas

| | | | |
|--|--|---|--|
| | | <p>Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p> <p>Eng. Juan Ebano Soares Alencar</p> <p>Eng^a. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira</p> | <p>da ABEE nacional que ocorrerá no dia 19/10 às 18:30 horas, considerando que foi uma solicitação durante a reunião na SOEA 2023.</p> <p>-Registra que como conselheira da CEEE e também 1^a Secretária do Crea-PB, foi indicada juntamente com o Engenheiro Juan Ébano, para integrar o COPAM. Informa que a data da posse foi no dia 12 de setembro.</p> <p>-Solicita que o convite para a participação da reunião da ABEE nacional seja colocado no grupo da diretoria.</p> <p>-Parabeniza a conselheira Gláucia, juntamente com o engenheiro Juan Ébano, pela participação no COPAM.</p> <p>-Parabeniza o Conselho por ter uma Conselheira Engenheira Eletricista como titular no COPAM. Considera um grande avanço, tendo em vista que são muitas empresas no segmento de geração de energia no Estado da Paraíba e que toda essa demanda passará por ela que poderá acionar a fiscalização bem como repassar para a Câmara de Engenharia Elétrica.</p> <p>-Agradece ao engenheiro Juan e fala que a intenção da presidente em exercício Carmem Eleonora foi essa mesmo de colocar algum representante da modalidade da Engenharia Elétrica como integrante do COPAM, tendo em vista</p> |
|--|--|---|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 389

Tipo: Híbrida.
Data: 14 de setembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:05 horas

| | | | |
|------------|--------------|--|--|
| | | Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza | a grande demanda de solicitações de licenças para empresas do segmento de geração de energia. -Informa que no dia 13 de setembro foi realizada uma reunião com todos os candidatos e os que não puderam comparecer enviaram seus respectivos procuradores, reunião esta, para atender a deliberação de nº 22/2023 da Comissão Eleitoral Federal, para sortear a ordem dos nomes dos candidatos que irão compor a cédula eleitoral. Informa ainda que o resultado será publicado na página oficial do Crea-PB. |
| 4.0 | Expedientes | Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza | - Sem expedientes. |
| 5.0 | Ordem do Dia | Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza | -Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: |
| | | Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza | 5.1 - 1140040/2021 - ALAN JACQUES DE ALMEIDA BRUNET - Assunto: <i>Anotação de ART a Posteriori (Obra/ Serviço Concluído)</i> ; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza , que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa acerca de requerimento protocolado pelo Eng. Civil/Eletricista ALAN JACQUES |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 389

Tipo: Híbrida.

Data: 14 de setembro de 2023

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:05 horas

| | | |
|--|--|--|
| | <p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p> | <p>DE ALMEIDA BRUNET, com atribuições iniciais dispostas pelo artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA e artigos 8º e 9º combinados com o 25 da Resolução 218/73 do CONFEA, através do qual REQUER o registro da ART a posteriori PB20210370627, (cópia do rascunho em anexo) Manutenção preventiva e corretiva com Dedicção de mão de obra e material para atender as necessidades dos serviços da associação Paraibana de Equoterapia, e; considerando que foi anexado a este processo, dentre outros, documento que comprova a conclusão dos serviços objeto da ART PB20210370627 e a participação do requerente nos mesmos; Considerando o Parecer da Assessoria Técnica do Crea-PB, datado de 02 de Dezembro de 2022, recomendando o deferimento; considerando os dispositivos da Res. 1050/13, do CONFEA, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências. Diante ao exposto e em conformidade a legislação vigente, apresentou parecer favorável pelo DEFERIMENTO do registro da ART PB20210370627 a posteriori, do Engenheiro Civil/Eletricista ALAN JACQUES DE ALMEIDA BRUNET, Crea-RN 2119517010, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1140041/2021 - ALAN JACQUES DE ALMEIDA BRUNET - Assunto: <i>Anotação de ART a Posteriori (Obra/Serviço Concluído)</i>; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa</p> |
|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 389

Tipo: Híbrida.

Data: 14 de setembro de 2023

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:05 horas

| | |
|--|--|
| | <p>acerca de requerimento protocolado pelo Eng. Civil/Eletricista ALAN JACQUES DE ALMEIDA BRUNET, com atribuições iniciais dispostas pelo artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA e artigos 8º e 9º combinados com o 25 da Resolução 218/73 do CONFEA, através do qual REQUER o registro à posteriori da ART PB20210370632, (cópia em anexo), vinculada a ART PB20210364352, anotada pelo Eng. Civil RENATO PINHEIRO DOS SANTOS, referente a execução de uma reforma com ampliação de prédio com dois pavimentos para uso corporativo, administrativo e lazer da Associação Paraibana de Equoterapia, localizado na rua Roberto Paulo Moreira Coutinho, 472, Portal do Sol, nesta Capital, e; considerando que não consta registro anterior em nosso sistema; considerando que foi anexado ao processo, dentre outros documentos, documento que comprova a participação do requerente na execução dos serviços, bem como a constatação da conclusão dos serviços pela Fiscalização deste Conselho; considerando o Parecer da Assessoria Técnica do Crea-PB, datado de 02 de Dezembro de 2022, recomendando o deferimento; considerando os dispositivos da Res. 1050/13, do CONFEA, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências. Diante do exposto e em conformidade com a legislação vigente, apresentou parecer favorável pelo DEFERIMENTO do registro da ART PB20210370632 a posteriori, do Engenheiro Civil/Eletricista ALAN JACQUES DE ALMEIDA BRUNET, nos</p> |
|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 389

Tipo: Híbrida.
Data: 14 de setembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:05 horas

| | | |
|--|---|--|
| | | termos da Resolução 1050/13 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. |
| | Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona | 5.3 - 1176942/2023 - M. H. CHIANCA DE ARAÚJO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - Assunto: Auto de Infração (500033627/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona , que trata sobre a lavratura do Auto de Infração N° 500033627/2023 contra a Pessoa Jurídica M. H. CHIANCA DE ARAÚJO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a ART de estrutura (grupo gerador, sonorização e iluminação de eventos) para atender ao Sbugy Moto Fest nos dias 05, 06 e 07 de maio de 2023, conforme contrato N° 00004/2023, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77, que diz: “ <i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)</i> ”; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 389

Tipo: Híbrida.
Data: 14 de setembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:05 horas

| | | |
|--|--|---|
| | <p>Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona</p> | <p>pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 07/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4- 1177475/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - Assunto: Auto de Infração (500033632/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização ; Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração N° 500033632/2023 contra a Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, por Exercício Ilegal por Pessoa Jurídica neste Conselho pelo serviço de sonorização e iluminação para atender ao evento de lançamento do São João 2023 nos dias 05, 06 e 07 de maio</p> |
|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 389

Tipo: Híbrida.

Data: 14 de setembro de 2023

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:05 horas

no Sítio Capesa, na praça de eventos e no Sítio Santana respectivamente, sem o devido registro no Crea/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei Nº 5.194/66, que diz: “art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais”; **considerando** que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão à REVELIA, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 09/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; **considerando** que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 389

Tipo: Híbrida.

Data: 14 de setembro de 2023

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:05 horas

| | | |
|--|--|---|
| | <p>Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona</p> | <p>da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei Nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1178444/2023 - ELENILSON DA SILVA VASCONCELOS - Assunto: Auto de Infração (500033049/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 500033049/2023 contra a Pessoa Física ELENILSON DA SILVA VASCONCELOS, por Exercício Ilegal por Pessoa Física neste Conselho por prestação de serviço de instalação de equipamentos de sonorização para atender o evento do São João 2023 em Santa Rita-PB, sem o devido registro no Crea/PB, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei Nº 5.194/66, que diz: “art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais”; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão à REVELIA, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04; considerando a</p> |
|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 389

Tipo: Híbrida.

Data: 14 de setembro de 2023

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:05 horas

| | | |
|--|--|--|
| | <p>Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona</p> | <p>Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 18/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei N° 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6- 1180305/2023 - DUDAN PRODUCOES E EVENTOS LTDA - Assunto: Auto de Infração (500033890/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona, que versa sobre Auto de Infração N°</p> |
|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 389

Tipo: Híbrida.
Data: 14 de setembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:05 horas

| | |
|--|---|
| | <p>500033890/2023 em desfavor da Pessoa Jurídica DUDAN PRODUCOES E EVENTOS LTDA, autuada pelo CREA/PB, lavrado em: 30/06/2023, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, sem o devido registro no CREA/PB, e; considerando que o Processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão à REVELIA, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04; considerando a Resolução N° 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei N° 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 18/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; considerando que os atos de nulidades são regulamentos pelo</p> |
|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 389

Tipo: Híbrida.
Data: 14 de setembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:05 horas

| | |
|--|--|
| | <p>artigo 47 da Resolução 1.008/04-CONFEA - A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII - ausência de notificação do autuado;</p> <p>considerando o Parecer da ATEC que opina pelo arquivamento do Auto de Infração, devido erro de capitulação na designação da autuação, motivado pelo fato de que o CNAE da empresa apresenta como atividade principal "Casas de festas e eventos", não havendo nas atividades secundárias nenhuma atividade passível de cobrança de registro no CREA. Implicando, dessa forma, que a autuação deveria ser por Exercício Ilegal de Pessoa Jurídica e não por falta de Registro de Pessoa Jurídica. Ante ao exposto, apresentou parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, em função da NULIDADE do Auto de Infração n° 500033890/2023 em consonância com o que dispõe o item IV,</p> |
|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 389

Tipo: Híbrida.
Data: 14 de setembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:05 horas

| | | |
|--|----------------------------|---|
| | | do art.47 da Resolução 1.008/2004, do Confea. Deverá a Fiscalização proceder nova vistoria em vista de possível autuação por exercício ilegal Pessoa Jurídica. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade. |
| | Relator: Nady Rocha | 5.7 - 1150387/2021 – EFL SILVA MANUTENÇÃO DE NO-BREAKS E GERADORES – Assunto: Auto de Infração (500030135/2021) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Nady Rocha , que trata da lavratura de Auto de Infração N° 500030135/2021 contra a Pessoa Jurídica EFL SILVA MANUTENÇÃO DE NO-BREAKS E GERADORES, devido a falta de comprovação de Visto junto a este Conselho referente a serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças nos grupos geradores instalados nas unidades da Secretaria de Saúde do município de João Pessoa-PB, conforme NFSe 955, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei N° 5.194/66, que diz: “ <i>Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro</i> ”; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 24/01/2022 o(a) autuado(a) tomou |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 389

Tipo: Híbrida.
Data: 14 de setembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:05 horas

| | | |
|--|---|--|
| | <p>Relator: Nady Rocha</p> <p>Relator: Nady Rocha</p> | <p>conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 58 da Lei N° 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8- 1152192/2022 - YOU TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME - Assunto: Auto de Infração (500030040/2022) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Nady Rocha, que na ocasião solicitou diligência à Assessoria Técnica, para parecer conclusivo acerca da matéria.</p> <p>5.9 - 1174470/2023 - JAILSON BATISTA DOS SANTOS – ME - Assunto: Auto de Infração (500034829/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Nady Rocha, que na ocasião foi retirado de pauta, conforme solicitado.</p> |
|--|---|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 389

Tipo: Híbrida.
Data: 14 de setembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:05 horas

| | |
|---|--|
| Relator: Nady Rocha | 5.10 - 1175544/2023 - CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA SILVA - Assunto: Auto de Infração (500033212/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Nady Rocha , que na ocasião foi retirado de pauta, conforme solicitado. |
| Relator: Nady Rocha | 5.11 - 1180274/2023 - R F LUZ E ESTRUTURA LTDA - Assunto: Auto de Infração (500033884/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Nady Rocha , que na ocasião foi retirado de pauta, conforme solicitado. |
| Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira | 5.12- 1062782/2017 - JOSE DE SOUSA NETO 09705658447 - Assunto: Auto de Infração (500000101/2017) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira , que trata sobre a lavratura do Auto de Infração N° 500000101/2017 contra a Pessoa Jurídica JOSE DE SOUSA NETO 09705658447, autuada pelo Crea/PB, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, em face da Prestação de serviços em manutenção de ar condicionados, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; e, considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução no. 1.008/04- |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 389

Tipo: Híbrida.
Data: 14 de setembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:05 horas

| | | |
|--|--|---|
| | <p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p> | <p>CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 23/03/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 - 1136043/2021 - CONSTRUTORA GARCIA & ASSIS LTDA – ME - Assunto: Auto de Infração (500024240/2020) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira, que trata sobre a</p> |
|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 389

Tipo: Híbrida.

Data: 14 de setembro de 2023

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:05 horas

| | |
|--|--|
| | <p>lavatura do Auto de Infração Nº 500024240/2020 contra a Pessoa Jurídica CONSTRUTORA GARCIA & ASSIS LTDA – ME, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a apresentar ART (execução, projetos, inst. elét. canteiro de obras, PCMAT) referente a construção multifamiliar com área de 187,57m² com 02 pavimentos, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)”; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 21/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa</p> |
|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 389

Tipo: Híbrida.
Data: 14 de setembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:05 horas

| | | |
|--|--|--|
| | <p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p> | <p>escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.14 - 1138770/2021 - NOVA NET MÍDIA DIGITAL E TELECOMUNICAÇÃO EIRELI - Assunto: Auto de Infração (500025617/2021) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 500025617/2021 contra a Pessoa Jurídica NOVA NET MÍDIA DIGITAL E TELECOMUNICAÇÃO EIRELI, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico junto a este Conselho, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea “e” do Artigo 6º da Lei Nº 5.194/66, que diz: “art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei”; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução no. 1.008/04-</p> |
|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 389

Tipo: Híbrida.

Data: 14 de setembro de 2023

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:05 horas

| | | |
|--|--|---|
| | <p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p> | <p>CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 15/04/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea “e” do Art. 6º da Lei Nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15 - 1151174/2022 - ALLIAN ENGENHARIA EIRELI - Assunto: Auto de Infração (500030919/2022) – Sem Defesa / Com Regularização; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração</p> |
|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 389

Tipo: Híbrida.
Data: 14 de setembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:05 horas

N° 500030919/2022 contra a Pessoa Jurídica ALLIAN ENGENHARIA EIRELI, autuada pelo Crea/PB, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei n° 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; e, **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 26/01/2022, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que houve a regularização do fato gerador da infração; **considerando** o art. 59 da Lei n° 5.194/66, estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 389

Tipo: Híbrida.
Data: 14 de setembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:05 horas

| | |
|--|---|
| | <p>depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado em cumprimento do Artigo 20 e seu Parágrafo Único da Resolução 1008/2004, do CONFEA. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> |
| <p>Relator: Antonio da Cunha Cavalcanti</p> | <p>5.16 - 1176824/2023 - START UP - SISTEMAS DE FORÇA LTDA - EPP - Assunto: Auto de Infração (500033328/2023) – Com Defesa fora do prazo / Sem Regularização; Relator: Antonio da Cunha Cavalcanti, que na ocasião ficou pendente para a próxima reunião, considerando a ausência justificada do conselheiro relator.</p> |
| <p>Relator: Antonio da Cunha Cavalcanti</p> | <p>5.17 - 1179897/2023 - CK EQUIPAMENTOS ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA - ME - Assunto: Auto de Infração (500033405/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Antonio da Cunha Cavalcanti, que na ocasião ficou pendente para a próxima reunião, considerando a ausência justificada do conselheiro relator.</p> |
| <p>Relator: Antonio da Cunha Cavalcanti</p> | <p>5.18 - 1177559/2023 - MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES - Assunto: Auto de Infração (500034766/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator:</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 389

Tipo: Híbrida.
Data: 14 de setembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:05 horas

| | | |
|--|---|---|
| | <p>Relator: Antonio da Cunha Cavalcanti</p> <p>Relator: Antonio da Cunha Cavalcanti</p> | <p>Antonio da Cunha Cavalcanti, que na ocasião ficou pendente para a próxima reunião, considerando a ausência justificada do conselheiro relator.</p> <p>5.19- 1178971/2023 - UV ENERGIA SOLAR COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - Assunto: Auto de Infração (500033281/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Antonio da Cunha Cavalcanti, que na ocasião ficou pendente para a próxima reunião, considerando a ausência justificada do conselheiro relator.</p> <p>5.20- 1179738/2023 - FELIPE DE LIMA LINO - Assunto: Auto de Infração (500033883/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Antonio da Cunha Cavalcanti, que na ocasião ficou pendente para a próxima reunião, considerando a ausência justificada do conselheiro relator.</p> |
| | <p>Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p> | <p>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 – REGISTRO DE EMPRESA: (Decisão nº 92/2023)</p> <p>Proc. 1179514/2023 - ADRIANO DA SILVA SANTOS; Proc. 1180552/2023 - ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA; Proc. 1180689/2023 - CONSÓRCIO IP BSB; Proc. 1180937/2023 - MULTIPLA - CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA; Proc. 1181117/2023 - MÁRCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO ME; Proc. 1181345/2023</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 389

Tipo: Híbrida.
Data: 14 de setembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:05 horas

| | |
|--|---|
| | <p>- MN SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA; Proc. 1182552/2023 - ZAPT TELECOM LTDA;</p> <p>6.2 - INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO: (Decisão nº 92/2023) Proc. 1179922/2023 - FTS E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA;</p> <p>6.3 - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: (Decisão nº 92/2023) Proc. 1181706/2023 - ALLYAN JOHN BRAZ DE FARIAS; Proc. 1181920/2020 - ELECTRA SERVICE LTDA; Proc. 1182460/2023 - REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A; Proc. 1183475/2023 - JULIO CESAR DANTAS SILVA;</p> <p>6.4 - ANOTAÇÃO DE ART A POSTERIORI (OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO): (Decisão nº 92/2023) Proc. 1171603/2023 - THIAGO PEIXOTO SANTOS LIMA;</p> <p>6.5 - REGISTRO DE PROFISSIONAL: (Decisão nº 92/2023) Proc. 1179504/2023 - MATHEUS DUTRA SARMENTO; Proc. 1181167/2023 - LEONARDO PEREIRA DE SOUSA; Proc. 1182371/2023 -</p> |
|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 389

Tipo: Híbrida.
Data: 14 de setembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:05 horas

| | | |
|------------|-------------------|---|
| | | <p>FRANCISCO DANIEL DA SILVA ZUMBA; Proc. 1182485/2023 - GABRIEL ARAUJO SOARES; Proc. 1182797/2023 - ITALO VINICIUS ANDRADE OLIVEIRA; Proc. 1182829/2023 - ALLAN MICHELL DE MEDEIROS TAVARES; Proc. 1183152/2023 - IONALDO DE ARAÚJO SILVA; Proc. 1183175/2023 - GIANCARLO BRANDÃO DE SOUSA; Proc. 1183724/2023 - JHONATAN SOUZA SANTOS; Proc. 1182201/2023 - VENILTON RIBEIRO DA SILVA; Proc. 1183258/2023 - MATEUS DE SOUSA SANTOS;</p> <p>6.6 – INTERRUPTÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL: (Decisão nº 92/2023) Proc. 1137563/2021 - MATEUS COSTA LUCENA;</p> <p>6.7 – REATIVAÇÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL: (Decisão nº 92/2023) Proc. 1183614/2021 - JULIO CEZAR DE CERQUEIRA VÉRAS;</p> <p>6.8 – ANOTAÇÃO DE CURSOS E TÍTULOS: (Decisão nº 92/2023) Proc. 1181756/2023 - ROBSON HUGO SILVA FARIAS; Proc. 1183662/2023 - JULIO CEZAR DE CERQUEIRA VÉRAS</p> |
| 7.0 | Interesses Gerais | <p>Eng. Eletric. Franklin Martins Pereira Pamplona</p> <p>-Fala que os alunos de Engenharia Elétrica da IFPB estão tendo dificuldades para conseguir vagas de estágios, sendo assim, solicita aos membros da Câmara</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 389

Tipo: Híbrida.
Data: 14 de setembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:05 horas

| | |
|--|--|
| | <p>que caso possuam alguma recomendação ou ainda souberem de alguma vaga, que possam avisá-lo.</p> |
| <p>Eng^a. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira</p> | <p>-Fala que com a quantidade de empresas que estão se registrando no Crea-PB, principalmente na área de energias renováveis, não era para faltar vagas de estágio. Solicita ao coordenador Martinho que mencione esse fato na reunião Plenária.</p> |
| <p>Eng. Eletric. Franklin Martins Pereira Pamplona</p> | <p>-Questiona se existe alguma ação do Crea-PB nesse sentido de apoiar as Instituições de Ensino, considerando o fato do Conselho ter um contato direto com as empresas.</p> |
| <p>Eng^a. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira</p> | <p>-Registra que a presidente em exercício Carmem Eleonora, assinou um contrato de parceria com a Universidade Federal de Campina Grande e que ela tem bastante acesso as outras Instituições, considerando as parcerias já feitas de contratos para estágios. Solicita que o conselheiro Franklin leve isso para a presidente em exercício para firmar essa parceria no Crea-PB e que vai juntamente com o coordenador Martinho levar ao Plenário esse assunto.</p> |
| <p>Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p> | <p>-Fala que mais do que o Crea-PB, seria o papel das entidades como a ABEE, SENGE, Clube de Engenharia, entre outros, de realizarem esse trabalho. Fala também que as próprias empresas enfrentam dificuldades com os estagiários,</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 389

Tipo: Híbrida.
Data: 14 de setembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:05 horas

| | | | |
|------------|--------------|--|--|
| | | | como por exemplo em sua empresa que após o término do estágio os profissionais não querem ficar mesmo após a empresa ter investido muito tempo com ensino, além de muitos estagiários que não querem trabalhar em campo. |
| 8.0 | Encerramento | Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza | -Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros. |
| | | | |

| |
|---|
| Coordenador Martinho Nobre Tomaz de Souza |
| Membros/TITULAR Antônio da Cunha Cavalcanti |
| Coordenador Adjunto Nady Rocha (Conselheiro) |
| Gláucia Suzana Batista Pereira (Conselheira) |
| Orlando Cavalcanti Gomes Filho (Conselheiro) |
| Membros/SUPLENTES: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira |
| Diego Perazzo Creazzola Campos |
| Euler Cássio Tavares de Macêdo |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 389

Tipo: Híbrida.
Data: 14 de setembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:05 horas

| |
|-----------------------|
| Lucas de Souza Borges |
|-----------------------|

| |
|-----------------------------------|
| Franklin Martins Pereira Pamplona |
|-----------------------------------|